AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

PROCEDIMENTO N.º P10/AMT/2021

CONSULTA PRÉVIA

(ARTIGO 259.º DO CCP)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS MÓVEL DE VOZ E DADOS E MÓVEL DE DADOS AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO-QUADRO AQ-SMT-2019

(ID BASE 3742464)

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO
2. PEÇAS DO PROCEDIMENTO
3. JÚRI

CAPÍTULO II – TRAMITAÇÃO

4. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
6. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
7. TERMOS DO ACORDO-QUADRO ESPECÍFICOS DO CONTRATO A CELEBRAR
8. ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA PELO CADERNO DE ENCARGOS DO ACORDO-QUADRO
9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
10. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
11. AUDIÊNCIA PRÉVIA
12. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
13. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
14. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES
15. SIGILO
16. FORO
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. Constitui objeto da presente consulta prévia, no âmbito do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a *aquisição de serviços combinados de móvel de voz e dados e móvel de dados*.

1.2. A entidade adjudicante é a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pessoa coletiva de direito público, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa, com o NIPC 513 637 257, telefone (+351) 21 102 58 01, correio eletrónico geral@amt-autoridade.pt, página eletrónica www.amt-autoridade.pt e que utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

1.3. A decisão de contratar foi tomada através do Despacho de dia 19/03/2021, do Sr. Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Carvalho, nos termos e para os efeitos do ponto *i)* da alínea d1) do ponto 6 da Deliberação n.º 836/2020, publicada em Diário da República, 2.ª série - N.º 167 - de 27 de agosto de 2020, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar.

1.4. O presente convite é efetuado ao abrigo do lote 3 do "acordo-quadro ESPAP AQ-SMT-2019" (ID Base 3742464), nos termos do artigo 259.º do CCP, sendo-lhe aplicável, em tudo o que não esteja particularmente regulado no presente documento, as disposições do caderno de encargos do referido acordo-quadro.

2. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

2.1. As peças do presente procedimento são as seguintes:

a) Convite à apresentação de propostas;

b) Caderno de encargos do acordo-quadro AQ-SMT-2019.

3. JÚRI

3.1. O presente procedimento é dirigido por um júri, constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

3.2. O júri designado inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite à apresentação de propostas.

3.3. Compete, nomeadamente, ao júri:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Elaborar os relatórios de análise e de avaliação das propostas;

c) Exercer, no âmbito do presente procedimento, as seguintes competências atribuídas pelo CCP ao CA da AMT, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do referido diploma, nos termos da subdelegação de poderes que consta do Despacho do Sr. Presidente do CA da AMT identificado no ponto 1.3. do presente documento:

I. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, ao abrigo do regime que consta do artigo 50.º do CCP;

II. Decidir quanto aos pedidos de classificação de documentos, ao abrigo do disposto 66.º do CCP;

III. Decidir quanto aos pedidos de prorrogação do prazo para apresentação de propostas, quando solicitado pelos interessados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

CAPÍTULO II – TRAMITAÇÃO

4. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão entregues, até às 23h59m do 10.º (décimo) dia, a contar da data do envio do convite à apresentação de propostas, pelas entidades convidadas ou seus representantes, através da plataforma eletrónica da AMT, identificada no ponto 1.2. supra.

4.2. A apresentação das propostas deve obedecer aos termos definidos no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4.3. As entidades convidadas são obrigadas a manter as respetivas propostas apresentadas por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória, sob pena de exclusão:

a) Declaração de aceitação do caderno de encargos, nos termos da alínea c) do número 3 do artigo 256.º do CCP;

b) Documento que contenha a indicação do preço contratual, sem IVA, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor indicado por extenso, devendo mencionar expressamente que ao referido preço total acresce o IVA com indicação da taxa legal aplicável, o qual deverá ser apresentado decomposto por preços unitários de acordo com o mapa de quantidades que consta do Anexo I ao presente convite.

Os preços unitários a apresentar por cada uma das entidades qualificadas, ora convidadas, ficam limitados aos preços unitários máximos que cada uma individualmente apresentou ao abrigo do acordo-quadro em referência.

c) Catálogo dos equipamentos de tipo A e de tipo B disponíveis para a execução contratual, com os termos e condições definidos na alínea b) do ponto 7.1.1. e do ponto 7.1.4. do presente documento.

5.2. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que contenham os seus atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que este os apresente por considerar que aqueles documentos são indispensáveis para o referido efeito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

5.3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos e no prazo determinado pelo artigo 66.º do CCP.

5.4. Todos os documentos referidos no ponto 5.1. anterior devem ser assinados, nos termos legalmente vigentes, pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com indicação da qualidade em que assinam.

6. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

7. TERMOS DO ACORDO-QUADRO ESPECÍFICOS DO CONTRATO A CELEBRAR

7.1. EQUIPAMENTOS

7.1.1. O contrato a celebrar fica vinculado aos seguintes limites, os quais constam detalhadamente do Anexo I ao presente convite:

a) Fornecimento de, até um máximo de, 34 (trinta e quatro) utilizadores para emissão de cartões de voz e dados;

b) Devem ser disponibilizados, até ao máximo de, 34 (trinta e quatro) terminais do tipo A (até um máximo de 18) e do tipo B (até um máximo de 16).

Os terminais dos tipos A e B a apresentar na proposta ficam vinculados às características mínimas definidas no caderno de encargos da ESPAP respeitante ao presente acordo-quadro, ao abrigo do estabelecido no n.º 4 da cláusula 15.ª e dos pontos i) e ii) da alínea l) do n.º 8 da cláusula 16.ª.

7.1.2. Na data da entrada em vigor do contrato, serão, desde logo, requisitadas as seguintes quantidades:

a) Terminais do tipo A – 13 (treze);

b) Terminais do tipo B – 14 (catorze).

7.1.3. Ao longo da vigência do contrato a celebrar, podem vir a ser requisitadas, desfasadamente, as seguintes quantidades máximas:

a) Terminais do tipo A – 5 (cinco);

b) Terminais do tipo B – 2 (dois).

7.1.4. Os equipamentos necessários para usufruir do serviço a contratar (terminais do tipo A e do tipo B) devem ser disponibilizados à AMT sem qualquer custo, à exceção dos consumos mínimos mensais resultantes da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 4 da cláusula 16.º do caderno de encargos da ESPAP respeitante ao presente acordo-quadro.

7.2. PREÇO BASEO preço base é de 74.867,71€ (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

7.2.2. No caso da proposta apresentar um preço contratual superior ao preço base será imediatamente excluída, nos termos da alínea d) do n. º 2 do artigo 70.º do CCP.

7.2.3. O preço base inclui todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, os encargos e as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMT, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7.3. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. A faturação será emitida mensalmente, e o respetivo valor deverá resultar da aplicação dos preços unitários definidos no mapa de quantidades (documento indicado na alínea b) do ponto 5.1. do presente documento), constantes da proposta adjudicada multiplicados pelos consumos efetivamente realizados pela AMT.

7.3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de entrada de cada fatura na AMT, desde que a mesma tenha tido a aprovação da AMT.

7.3.3. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela AMT, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias de calendário, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

7.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato a celebrar entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses.

7.5. SANÇÕES

7.5.1. Nas situações que não se encontrem abrangidas pelo n.º 2 do artigo 22.º caderno de encargos do acordo-quadro em apreço, se o adjudicatário não cumprir um dos prazos estabelecidos para a execução contratual, ficará sujeito à sanção por incumprimento de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso até à data efetiva do cumprimento, sem prejuízo do disposto no

número seguinte.

7.5.2. As demais regras aplicáveis às sanções contratuais, seguem a disciplina dos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.

7.5.3. A aplicação de sanções contratuais será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7.5.4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da AMT, designadamente por desconto no pagamento subsequente à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

7.6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.6.1. Em virtude da celebração do contrato a celebrar, a AMT poderá ter necessidade de disponibilizar ao adjudicatário o acesso a ficheiros contendo dados pessoais, apenas na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do objeto contratual, não tendo o presente contrato por objeto o processamento de dados pessoais.

7.6.2. Na situação referida no ponto supra, o adjudicatário obriga-se a:

a) Cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado de RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de segurança e tratamento de dados pessoais;

b) Não utilizar os dados pessoais cujo acesso lhe esteja confiado para outras finalidades que não aquelas que clara e explicitamente se encontram identificadas no presente convite e no caderno de encargos do acordo-quadro em apreço;

c) Cumprir e garantir o dever de sigilo profissional relativamente aos dados pessoais a que possa vir ter acesso, não se encontrando autorizado a copiar, na totalidade ou em parte, a alterar o seu conteúdo e/ou a comunicá-los a terceiros mesmo após o termo da vigência do contrato a celebrar;

d) Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos seus colaboradores que, conforme a necessidade, dele necessitam, os quais se comprometem expressamente e por escrito, a garantir a confidencialidade e

a cumprir as medidas de segurança implementadas, nos precisos termos a que o adjudicatário se encontra obrigado e a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela AMT;

e) Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação acidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;

f) Notificar a AMT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a descrição da natureza da violação ocorrida, a descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais e a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.

7.6.3. Está vedada ao adjudicatário a subcontratação a uma entidade terceira para cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar, salvo autorização da AMT.

7.6.4. O adjudicatário declara, desde já, que implementou todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo que o tratamento dos dados cumpra os requisitos específicos em matéria de dados pessoais, nomeadamente no que se refere à segurança do tratamento e à confidencialidade dos dados, assegurando a defesa dos direitos dos seus titulares, no estrito cumprimento e respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais decorrentes do RGPD.

8. ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA PELO CADERNO DE ENCARGOS DO ACORDO-QUADRO

O único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência é o preço global da proposta, o qual deverá ser obtido mediante o preenchimento pelas entidades qualificadas do documento referido na alínea b) do ponto 5.1. do presente convite.

9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da avaliação do preço, prevista na alínea b) do n. º1 do artigo 74.º do CCP, resultando o preço total do somatório dos preços unitários apresentado na proposta multiplicado pelas quantidades

definidas pela AMT e que constam do documento referido na alínea b) do ponto 5.1. do presente convite.

9.2. Em caso de empate na pontuação final, o júri usará como critério de desempate a proposta que apresente a entrega dos equipamentos no prazo mais reduzido.

10. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP.

11. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2. supra, fixando-lhes um prazo de 3 (três) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com a estatuído no artigo 123.º do CCP.

12. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, ao abrigo do artigo 124.º do CCP.

13. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, através da plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2. supra, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final indicado no ponto 12. anterior.

13.1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a AMT notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação descritos nas alíneas a) e b) do n. º 1 do artigo 81º do CCP;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação;

d) Identificar os representantes do adjudicatário na assinatura do contrato e indicação da qualidade e poderes em que o outorgam, com cópias das certidões comerciais das sociedades ou das procurações, se for o caso.

13.2. Caso se detete alguma(s) irregularidade(s) nos documentos apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

13.3. Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

13.4. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a AMT comunicará a data e o modo em que ocorrerá a outorga do contrato.

14. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

14.1. As notificações e as comunicações efetuadas seguem o regime previsto no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

14.2. Para este efeito, o endereço eletrónico da plataforma a utilizar é o indicado em 1.2. supra.

15. SIGILO

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

16. FORO

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. No presente procedimento não haverá lugar à realização de um leilão eletrónico, nem à apresentação de propostas variantes.

17.2. Em tudo o omisso no presente convite observar-se-á o disposto no caderno de

encargos do acordo-quadro, no CCP, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.